



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/2019/REI/IFTO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 170/2019/REI/IFTO, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispor sobre instruções a serem observadas na contratação de professor substituto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A contratação de professores por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nas condições e prazos previstos nos incisos IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, fica regulamentada por este instrumento.

Art. 2º A contratação de professor substituto de que trata o art. 2º, inciso IV da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo por:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento.

II - para as licenças e afastamento previstos nos [arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), a partir da publicação do ato de concessão:

- a) Licença por motivo de afastamento do cônjuge, com ou sem exercício provisório;
- b) Licença para o serviço militar;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licenças para desempenho de mandato classista;
- e) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
- f) Afastamento para servir em organismo internacional;
- g) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País;
- h) Licença maternidade e sua prorrogação.

III - Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

IV - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, a partir do início do mandato;

VI - Licença para Tratamento de Saúde, quando superior a 60 dias, a partir do ato de concessão;

VII - nomeação para ocupar cargo de direção: de reitor, de pró-reitor e de diretor de *campus*.

Art. 3º A qualificação exigida para a contratação de professor substituto será definida por *campus*, conforme a necessidade, respeitando-se a tabela da Capes.

Art. 4º Em caso de afastamento ou licença em que o servidor afastado retorne antes do término previsto, o contrato do professor substituto vigorará somente até o último dia do mês correspondente ao retorno do afastamento, devendo ser rescindido por iniciativa do contratante.

Art. 5º O número total de professores substitutos de que trata o art. 2º deste regulamento não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos de cada *campus* do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º A contratação de professor substituto ficará limitada a 12% (doze por cento) do quadro de docentes efetivos para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, e 8% (oito por cento) do quadro de docentes efetivos para os demais afastamentos previstos no art. 2º.

§ 2º Em caso devidamente justificado, os limites percentuais previstos no § 1º poderão ser alterados, não podendo a soma dos percentuais ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso devidamente justificado, mediante parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e anuência do reitor, o limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado.

§ 4º Os limites de percentuais definidos neste artigo obedecerão, ainda, à disciplina do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 6º As contratações de professor substituto serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e as condições estabelecidas nesta portaria.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado, publicado no Diário Oficial da União e nos sites do IFTO (Reitoria e *campi*), indicando as etapas da seleção, os prazos e os itens de julgamento.

§ 2º O edital deverá reservar às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas, em conformidade com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

§ 3º O edital deverá prever expressamente a possibilidade de aproveitamento dos candidatos classificados, no interesse da administração, pelos outros *campi* do IFTO, mediante autorização do gestor da unidade promotora do seletivo, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado que, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados da unidade para a qual concorre.

Art. 7º O processo seletivo será conduzido por comissão organizadora composta por servidores efetivos designados por portaria do diretor-geral ou do reitor no caso dos *campi* avançados.

§ 1º A comissão organizadora terá autonomia e responsabilidade pela condução do processo seletivo simplificado, inclusive na elaboração do edital, avaliação das provas de títulos, divulgação dos resultados e análise de recursos, respeitando os critérios e condições constantes nesta portaria.

§ 2º A comissão organizadora poderá constituir banca avaliadora para as provas de desempenho didático e para as provas de títulos.

§ 3º A banca avaliadora das provas de desempenho didático será constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um pedagogo, técnico em assuntos educacionais ou docente com formação em licenciatura, sendo um deles designado como presidente da referida banca.

Art. 8º O processo seletivo simplificado será composto por:

- a) prova de desempenho didático; e
- b) prova de títulos (análise curricular).

§ 1º A prova de desempenho didático consistirá em uma aula de, no mínimo, 20 e, no máximo, 30 minutos para cada candidato, perante a banca avaliadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade didática do candidato. A prova de desempenho didático versará sobre um tema relacionado à área do processo seletivo, sorteado pela comissão organizadora do processo, entre os temas publicados no edital. Os critérios de avaliação da prova de desempenho didático terão como base a tabela de pontos publicada junto ao edital do processo seletivo simplificado. Em atendimento ao inciso XVI do art. 19 do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, haverá gravação das provas de desempenho didático para efeito de registro e avaliação.

§ 2º Para a avaliação da prova de títulos, a banca avaliadora utilizará o currículo Lattes e os documentos comprobatórios entregues pelo candidato. A avaliação terá como base a tabela de pontos publicada junto ao edital do processo seletivo simplificado.

Art. 9º São requisitos para a contratação:

I - estar aprovado/classificado em processo seletivo simplificado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, incisos I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.

III - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

IV - ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;

V - ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos;

VI - não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;

VII - ser considerado apto em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames: hemograma completo; EAS; glicemia; creatinina; e fator Rh (tipo sanguíneo).

VIII - apresentar os documentos exigidos no edital.

Art. 10. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de um ano, admitidas prorrogações, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

Art. 11. Havendo processo seletivo simplificado em vigência para determinada área com candidatos classificados, não poderá ser aberto outro processo nessa mesma área no *campus*, devendo ser contratado o candidato classificado no processo vigente, desde que este atenda aos requisitos exigidos pelo *campus* para professores substitutos.

Parágrafo único. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para professor substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

Art. 12. Em atendimento aos interesses da administração, as unidades poderão realizar processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto para formação de cadastro de reserva.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS, DAS VANTAGENS E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 13. O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), sendo-lhe assegurado, entretanto, os seguintes benefícios

do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990):

- I – ajuda de custo;
- II – diárias;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional de férias;
- V – adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios-X;
- VI – gratificação natalina;
- VII – férias (30 dias);
- VIII – adicional por serviço extraordinário;

IX – ausência para: doação de sangue (1 dia); pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias; casamento (oito dias); e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias);

- X – direito à petição; e
- XI – direito à livre associação sindical.

Art. 14. O professor contratado fará jus ainda:

- I – ao auxílio-alimentação;
- II – ao auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III – ao auxílio pré-escolar, previsto no Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993;

IV – licença para tratamento de saúde (remuneração pelo IFTO somente até o 30º dia de afastamento), sendo que, após o 31º dia de afastamento por incapacidade laboral, a responsabilidade pelo pagamento é do INSS, devendo o contratado buscar a previdência social para fazer jus aos seus direitos, visto que sua vinculação previdenciária é com o Regime Geral de Previdência Social, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 15. A remuneração do pessoal contratado como professor substituto ou temporário deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe DI, Nível 01, da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 16. A remuneração de que trata o artigo anterior será paga em parcela única, sendo composta por:

- I – Vencimento Básico – VB; e
- II – Retribuição por Titulação – RT.

Art. 17. O professor contratado fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme titulação apresentada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

Art. 18. A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, na forma da lei.

Art. 19. O pagamento será efetuado observando-se o prazo de vigência do contrato e a frequência atestada mensalmente.

Art. 20. O professor substituto poderá ser contratado com carga horária semanal de 20 ou 40 horas, de acordo com a previsão em edital e o interesse da administração, podendo ser alterada na vigência do contrato.

Art. 21. A majoração ou instituição de vantagens para os integrantes da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que serviu de parâmetro para a composição da remuneração do pessoal contratado como professor substituto, bem como a atualização da tabela remuneratória, deverão ser objeto de previsão contratual e somente poderão ser estendidas aos contratados temporários mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 22. Os professores contratados por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos neste regulamento, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse do ensino e ao da instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do *campus* de lotação.

Art. 23. O professor contratado deverá observar o disposto sobre direitos, deveres, proibições, penalidades, prazos e prescrições previstas na Lei nº 8.112/1990 e terá suas infrações disciplinares apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa, conforme art. 10 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 24. São atribuições dos professores substitutos:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teórico-práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *campus* de lotação;

III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *campus*;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;

IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *campus*;

XI - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

Art. 25. O pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993 não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;

IV – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI – recusar fé a documentos públicos;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

X – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;

XIX - receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

XX – ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de *campus*, reitor e Conselho Superior.

Parágrafo único. A inobservância das proibições descritas neste artigo importará:

a) no caso do inciso III, na declaração de insubsistência do contrato;

b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745, de 1993 extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual; ou

II – por iniciativa do(a) contratado(a).

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(à) contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 28. O tempo de contribuição prestado pelo professor contratado será contado para todos os fins.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor do IFTO.

Art. 30. Revoga-se a Portaria Normativa nº 1/2015/REITORIA/IFTO, de 17 de setembro de 2015.

PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM
Reitora Substituta do Instituto Federal do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Paula Karini Dias Ferreira Amorim**, **Reitora Substituta**, em 12/02/2019, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585601** e o código CRC **230F06C9**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001181/2019-51

SEI nº 0585601